



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 4773/2018
PROTOCOLO Nº 947/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4773

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o programa IPTU Verde e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Palmeira, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Poderá ser concedido benefício tributário, que consiste em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais, comerciais e terrenos, incluindo condomínios horizontais e prédios, desde que adotem as medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- h) Separação de resíduos sólidos.
- i) Tratamento de 90% do lixo

Parágrafo Único. Para a fixação do percentual do benefício tributário concedido será levado em consideração a quantidade e a eficácia das medidas de proteção, preservação e recuperação implantadas.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII- Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º O procedimento, a fiscalização, os requisitos para concessão, as regras de extinção, os limites para concessão do incentivo e outras providências serão previstos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, conforme sua disponibilidade orçamentária, organizacional e administrativa.

Art. 5º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de “amigo do meio ambiente” para afixar na parede de seu imóvel, cuja regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 6º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º Esta lei é meramente autorizativa e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 06 de novembro de 2018.


DENIS SANSON
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto o presente substitutivo à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O IPTU Verde é uma iniciativa para incentivar empreendimentos imobiliários residenciais, comerciais, mistos ou institucionais a realizarem e contemplarem ações e práticas de sustentabilidade em suas construções. Para isso, pode oferecer descontos diretamente no IPTU, de acordo com suas realizações.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Contamos com o apoio dos nobres representantes deste Poder Legislativo, apreciando e aprovando o presente substitutivo.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2018.

DENIS SANSON
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.773

Cria o programa IPTU Verde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Palmeira, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- h) Separação de resíduos sólidos.
- i) Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica,



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII- Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

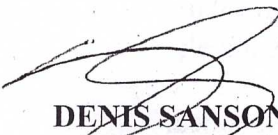
Art. 4º O procedimento, a fiscalização, os requisitos para concessão, as regras de extinção, os limites para concessão do incentivo e outras providências serão previstos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, conforme sua disponibilidade orçamentária, organizacional e administrativa.

Art. 5º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 6º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 13 de Julho de 2017


DENIS SANSON
Vereador